



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
R. Riachuelo, 185 - 8º andar - tel: 3111-4013 e 3111-4020 (fone/fax) e-mail: def@usp.br
Correspondência: Largo São Francisco, 95 - CEP 01005-010 - Centro - SP - Brasil

Professor Titular ANDRÉ RAMOS TAVARES
DIREITO ECONÔMICO DA INFRAESTRUTURA

I) PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. O REGIME JURÍDICO DO PLANEJAMENTO. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO.

1. Provimento de Cargos para a Segurança Pública, Construção de Cadeia, compra de veículos, armamentos e munições. Execução dependente de prévio planejamento. Possibilidade do Judiciário determinar a implementação da respectiva política pública. STF, Segunda Turma, Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 367.432/PR, Relator Min. Eros Grau, j. 20.04.2010.

“Ementa: [...] O Supremo fixou o entendimento no sentido de que **é função institucional do Poder Judiciário determinar a implementação de políticas públicas** quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político jurídicos [...] vierem a comprometer [...] a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático.

[...]

A Decisão agravada tem o seguinte teor:

‘O Tribunal de Alçada do Estado do Paraná prolatou o seguinte acórdão:

‘AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBJETIVO - PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSTRUÇÃO DE CADEIA, DELEGACIA E POLÍCIA - COMPRA DE VEÍCULOS, ARMAMENTOS E MUNIÇÕES - **EXECUÇÃO DEPENDENTE DE PRÉVIO PLANEJAMENTO** E DE CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO NOS TERMOS PRETENDIDOS NA INICIAL - PROVIMENTO DOS RECURSOS, PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É inadmissível a ordem judicial direcionada à administração direta, para contratação de pessoal, realização de obras e aquisição de material, em determinado prazo, impondo-lhe penalidade diária, em detrimento de seu **planejamento administrativo e orçamentário**[...]’

O recurso há de ser provido. O Supremo, ao analisar a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a implantação de políticas públicas “quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático” [...]

[...] o Supremo fixou o seguinte entendimento ao julgar o RE n. 463.210, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 17.11.05: “É que cabe ao Judiciário fazer valer, no conflito de interesses, a vontade concreta da lei e da Constituição. Se assim procede, estando num dos pólos da ação o Estado, o fato de o Judiciário decidir contra a pretensão deste não implica, evidentemente, ofensa ao princípio da separação dos poderes, convindo esclarecer que, conforme lição de Balladore Palieri, constitui característica do Estado de Direito sujeitar-se o Estado à Jurisdição”.

[...]

Dou provimento ao recurso com fundamento no disposto no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para cassar o acórdão recorrido e determinar que outro seja proferido em seu lugar com a análise



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
R. Riachuelo, 185 - 8º andar - tel: 3111-4013 e 3111-4020 (fone/fax) e-mail: def@usp.br
Correspondência: Largo São Francisco, 95 - CEP 01005-010 - Centro - SP - Brasil

Professor Titular ANDRÉ RAMOS TAVARES
DIREITO ECONÔMICO DA INFRAESTRUTURA

do mérito da demanda judicial. Publique-se. Brasília, 3 de setembro de 2009. Ministro Eros Grau'

Nego provimento ao agravo regimental" (original não negrito)¹.

2. Obrigação do INSS apresentar ao Poder Judiciário um planejamento para sanar má prestação de serviço nas agências.

TRF 3, Apelação Cível 1233018, Relatora Convocada Raecler Baldresca, Quarta Turma, j. 12.02.2012, Publicação 08.08.2012:

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MPF. ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS. AGÊNCIAS E POSTOS DO INSS EM CAMPINAS. SEPARAÇÃO DOS PODERES. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. [...] De modo algum a atuação do Poder Judiciário configura afronta ao princípio da separação dos poderes, traduzindo-se muito mais na expressão do sistema de freios e contrapesos que procura manter o equilíbrio do Estado Democrático de Direito. Preliminar afastada. As medidas adotadas pelo INSS quanto à melhora da prestação do serviço nas agências de Campinas apenas ocorreram após o ajuizamento da presente ação civil pública e depois da concessão de liminar que determinava exatamente providências nesse sentido. **Não basta ao administrador justificar a má prestação do serviço público com os já conhecidos argumentos sobre a carência de recursos. É preciso que apresente um plano de trabalho para sanar os problemas existentes e aponte as prioridades da administração, o que não ocorreu no caso dos autos.**

[...]

A r. sentença de 1º [...] confirmou a liminar anteriormente concedida e determinou ao INSS: a) que procedesse à organização dos arquivos em Campinas; b) o cumprimento das ordens judiciais, requisições ministeriais, pedidos de autoridades policiais e demais autoridades no prazo legal; d) que seja feito o levantamento e atendimento das requisições e solicitações administrativas oriundas de autoridades públicas que se encontrarem pendentes (fls. 748/759).

Não se desconhecem as dificuldades da Administração Pública, sobretudo a falta de pessoal, equipamentos e verbas, bem como o elevado volume de trabalho que envolve a prestação dos serviços por parte do INSS. **Entretanto, não consta dos autos nenhum plano de trabalho para sanar as dificuldades levantadas em sede recursal.** [...]

E não houve a apresentação de um planejamento para resolver o problema da má prestação do serviço simplesmente porque não existe este planejamento, o que confirma ainda mais a idéia de que as providências adotadas na Agência do INSS da cidade de Campinas foram resultado direto das decisões judiciais contidas nestes autos." (Original sem negritos).

¹ Após esse acórdão do STF, o Tribunal de Justiça do Paraná modificou seu julgamento para manter a sentença de primeira instância "que julgou parcialmente procedente o pedido de Ministério Público, condenando, sob pena de multa diária de 1.000 UFIRs, o ente estadual em obrigação de fazer consistente em: nomear delegado de polícia concursado para o Município de Brasilândia do Sul e manter o delegado de polícia do Município de Alto Piquiri; designar funcionários para as respectivas delegacias; alocar viaturas em perfeitas condições de uso com o fornecimento de combustível; manter aparelhos de rádio que possibilitem comunicação com a viatura; designar em caráter permanente o efetivo policial suficiente para a garantia da segurança da comarca e de seus municípios respectivos" (TJ/PR, APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 111401-6, Relator Fernando Antonio Prazeres, j. 08.02.2012).